

# **COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL**

#### DECRETO LEI Nº15/2022 DE 14 E3 JANEIRO

O novo DL SEN veio esclarecer matérias que a experiência dos últimos 3 anos permitiu desenvolver e clarificar.

Entre elas, podemos destacar:

- partilha de energia;
- detenção e controlo do projeto;
- entidade Gestora do Autoconsumo ("EGAC");
- agregação da produção (através da figura do agregador);
- participação nos mercados;
- conceito de proximidade.

#### **BASES DA CER**

CER - art.º 189.º

**A.** Pessoa coletiva

B. Adesão aberta e voluntária C. Proximidade ou atividades relacionadas

D. Detidos e desenvolvidos pela CER ou em benefício e serviço daquela

E. Benefícios ambientais, económicos e sociais

#### CER

O n.º 1 do artigo 189.º começa por desenvolver as principais bases que caracterizam uma CER, a saber:

São **pessoas coletivas** (i.e., sociedades comerciais) cujos membros, sócios ou acionistas podem ser pessoas singulares ou coletivas de natureza pública (como sejam autarquias locais) ou privada;

É uma pessoa coletiva a cuja adesão é aberta àqueles que cumpram os requisitos de entrada, sendo voluntária;

Os seus membros têm que estar localizados nas proximidades dos projetos de energia ou desenvolver atividades relacionadas com esses projetos e a respetiva CER;

São controladas pelos seus membros, ou seja, os projetos são detidos e desenvolvidos por esses ou, em alternativa, por terceiros desde que em benefício e ao serviço da CER;

Têm como objetivo principal propiciar aos seus membros ou às localidades benefícios ambientais, económicos e sociais e não o lucro.

# DIREITOS & DEVERES

# Direitos

- produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia
- partilhar e comercializar energia
- aceder aos aos mercados

## Deveres

- responsável pelos desvios à programação que provocar no SEN
- acesso não discriminatório aos consumidores
- admitir saída dos participantes

#### **DIREITOS**

-instalar uma ou mais UPAC;

-estabelecer e operar linhas diretas quando não exista acesso à rede pública e estabelecer e operar redes internas;

-consumir, na(s) IU associada(s) à ou às UPAC, a eletricidade produzida ou armazenada em instalações próprias;

- transacionar a energia excedente da produção para autoconsumo, através dos mercados de eletricidade, nomeadamente mercados organizados, contratos bilaterais ou de regimes de comercialização entre pares, diretamente ou através de terceiros;

-suportar tarifas e encargos proporcionais e não discriminatórios, designadamente, que não excedam os respetivos custos;

operar instalações de armazenamento, associadas à UPAC ou à IU ou autónomo;

solicitar a emissão de garantias de origem relativas à eletricidade excedente produzida por UPAC e injetada na rede;

(...)

#### **DEVERES**

- obter título de controlo prévio;
- suportar o custo das alterações da ligação da IU à RESP;
- suportar, quando existam, os encargos de ligação à RESP de UPAC e dos sistemas específicos de gestão dinâmica;
- suportar as tarifas em vigor sempre que haja utilização da RESP;
- dimensionar a UPAC de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente;
- prestar à entidade legalmente incumbida da fiscalização da atividade de produção em autoconsumo todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à eletricidade produzida por UPAC, que lhe sejam solicitados;
- permitir e facilitar o acesso às UPAC ao pessoal técnico das entidades referidas, do agregador e do operador de rede, no âmbito e para o exercício das respetivas atribuições, competências, ou direitos consagrados contratualmente;
- assegurar que os equipamentos de produção instalados se encontram certificados;

# REGULAMENTO INTERNO

# Regulamento Interno

- requisitos de acesso de novos membros
- saída de participantes
- maiorias deliberativas
- modo de partilha de energia
- pagamento de tarifas
- destino do excedente
- política de relacionamento comercial

#### **PROXIMIDADE**

O conceito de proximidade era um dos temas que revelava maior controvérsia e dificuldade de implementação no processo de constituição de uma CER, tendo estado envolta em incerteza jurídica que não beneficiava a implementação dos projetos.

O DL SEN procurou desfazer essas dificuldades, dando maior corpo ao conceito, que se encontra disposto no artigo 83.º.

Assim, sabendo que a proximidade constitui um requisito essencial na constitui um requisito essencial no processo de constituição e operação de uma CER, o DL SEN vem conferir certeza jurídica e maior agilidade à questão em apreço.

#### **PROXIMIDADE**

Entendem-se abrangidas pelo conceito de proximidade as UPAC e a(s) IU ligadas por linha direta ou rede interna ou, quando operem através da RESP nos diferentes níveis de tensão, desde que cumpram uma das seguintes condições: Quando, no caso de UPAC ligadas às redes de distribuição de energia elétrica em BT, a IU e a UPAC não distem entre si mais de 2 km de distância geográfica ou, em alternativa, estejam ligadas ao mesmo posto de transformação; ou Estejam ligadas na mesma subestação, no caso de UPAC ligadas à RND e à RNT, desde que não seja ultrapassada a distância geográfica entre as UPAC e as IU de 4 km no caso de ligação em MT, de 10 km nas ligações em AT e de 20 km nas ligações em MAT.

#### **PROXIMIDADE**

Para além dos critérios referidos, prevê-se que o conceito de proximidade pode ser alvo de uma análise casuística por parte da DGEG, tendo em consideração os elementos de natureza técnica pertinentes, bem como critérios de otimização energética, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais ou do desenvolvimento de estratégias territoriais de âmbito municipal ou regional que o projeto vise acautelar.

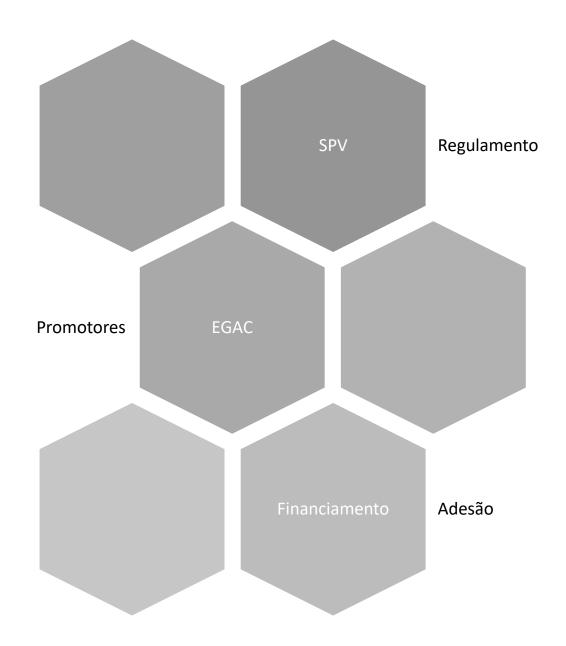
#### **PARTILHA**

Os modos de partilha de energia podem ser baseados em:

- -em coeficientes fixos diferenciados, entre outros, por dias úteis e feriados ou fins de semana que podem ou não tomar em conta as estações do ano; -em coeficientes variáveis definidos com base em critérios, na hierarquização, no
- consumo medido em cada período no período temporal definido na regulamentação da ERSE;
- -na combinação de qualquer uma das modalidades referidas nas alíneas anteriores.

Para além das metodologias enunciadas, é também novidade que a partilha de energia pode, ainda, ser efetuada com base em sistemas específicos de gestão dinâmica, que possibilitem a monitorização, controlo e gestão dinâmica de energia, em tempo real, com vista à otimização dos fluxos energéticos.-

**GOVERNO** 



# OBRIGADA! IVONE ROCHA i.rocha@telles.pt

PORTO

Av. Marechal Gomes da Costa, 1131 4150-360 Porto · Portugal t. +351 220 308 800



www.telles.pt

LISBOA

Rua Castilho 20, 4º andar 1250-069 Lisboa · Portugal t. +351 210 308 830